

OFÍCIO CIRCULAR nº 08/2026 – ARPEN/GO

Goiânia, 04 de agosto de 2026.

Aos (Às) Senhores(as) Oficiais(as) de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento de modelo de Portaria da Diretoria do Foro para regulamentação do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Senhor(a) Oficial(a) Registrador(a),

A **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás – ARPEN/GO**, no exercício de sua missão institucional de representação, orientação e fortalecimento das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Goiás, encaminha aos(às) Senhores(as) Oficiais(as), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, o modelo de **Portaria da Diretoria do Foro**, constante do Anexo I deste Ofício Circular.

O encaminhamento decorre da Decisão/Ofício Circular nº 81/2026, expedida pela Corregedoria do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que determinou às Diretorias do Foro das comarcas goianas a regulamentação do funcionamento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante a edição de Portaria disciplinando os horários de funcionamento, o regime de plantão, as escalas e os meios de acionamento das serventias, observadas as peculiaridades de cada comarca. Ofício Circular n 81-2026.pdf

Com o objetivo de colaborar para a célere implementação da medida e promover maior uniformidade administrativa entre as comarcas do Estado, a ARPEN/GO elaborou o modelo ora encaminhado, baseado nas diretrizes estabelecidas pela Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Dessa forma, solicita-se aos(às) Oficiais(as) de Registro Civil que promovam o encaminhamento do modelo de Portaria ao respectivo Juiz Diretor do Foro, colocando-se à disposição para prestar as informações necessárias à implementação das providências determinadas pela Corregedoria.

A ARPEN/GO reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento contínuo dos serviços registrares, colocando-se à disposição para prestar todo o apoio institucional necessário às serventias e às Diretorias do Foro para a efetiva implementação do novo modelo de organização do plantão.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thyago Rodrigues
Gama:99625466134

Assinado de forma digital
por Thyago Rodrigues
Gama:99625466134
Dados: 2026.08.04
16:19:14 -03'00'

Thyago Rodrigues Gama
Presidente

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás –
ARPEN/GO

ANEXO I

PORTARIA n. ____/2026

O(A) Dr(a) Juiz(íza) Diretor(a) do Foro, (nome do juiz/juíza) da Comarca de (nome da comarca), no uso de suas atribuições legais e na condição de Juiz Diretor do Foro, vem instituir o que se segue.

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.935/1994 estabelece que o serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema de plantão, competindo ao Juízo Corregedor Permanente disciplinar sua organização, observadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, §5º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás (CNPFE-GO)¹, em que se regulamenta o plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais **de forma exclusiva nos sábados, domingos e feriados;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 92 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei Ordinária n. 21.268/2022), aplicado de forma subsidiária à questão, por não haver previsão específica na atual legislação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Estadual n. 9.129/1981², anterior Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, **em que havia previsão específica sobre o plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais aos sábados, domingos e feriados, das oito às treze horas;**

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos autos do PROAD nº 202603000723232, concluiu que o modelo de plantão centralizado adotado para a Comarca de Goiânia **decorre de circunstâncias específicas, notadamente do elevado volume de registros de óbito**, da existência de estrutura própria destinada ao atendimento das famílias enlutadas e da integração institucional proporcionada pela Central de Óbitos, circunstâncias que não se reproduzem uniformemente nas demais comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos autos do PROAD nº 202603000723232, **também reconheceu que, nas demais comarcas do Estado, revela-se suficiente a organização do plantão em regime de sobreaviso,** desse que assegurada a efetiva disponibilidade do serviço e pronta resposta às situações urgentes relacionadas ao registro de óbito,

1 Art. 90, §5º, CNPFE-GO. O serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, em horários fixados pelo Corregedor Permanente.

2 Art. 158, parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados, os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão no horário das oito às treze horas.

conciliando os princípios da continuidade do serviço público **com a demanda efetivamente existente em cada localidade**;

CONSIDERANDO que, diante da reduzida demanda por registros de óbito fora do expediente ordinário nesta comarca e observadas as peculiaridades locais, cabe ao Juiz Diretor do Foro, no exercício das suas funções legais, disciplinar a questão, o que se faz por meio da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Registro Civil das Pessoas Naturais de (nome da comarca) que funcione, em regime de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 13:00, salvo quando nesses dias houver funcionamento normal da serventia designada.

Art. 2º - A presente Portaria entre em vigor nesta data, sendo a data da respectiva assinatura e publicação.

(Comarca e cidade), (data)

(assinatura)